



Câmara Municipal de Jaguariúna


SECRETARIA




Processo Nº 053 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2021 - Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguariúna, e da outras providências

Nome: Ver. Domilson Nascimento Siera

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/05/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 01/06/2021

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02
8

Projeto de Lei nº 024/2021.

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde no município de Jaguariúna.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta, nos termos da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente idoso já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente idoso deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento solicitado pelo responsável que fez o agendamento.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/05/21

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de maio de 2021.

PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>918</u>
Fil. Nº	<u>084</u> Livro Nº <u>041</u>
<u>10/05/2021</u>	
SECRETÁRIA	

VEREADOR ROMILSON SILVA – DEM

LIDO EM SESSÃO
DE 11/05/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>18/05/21</u>	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 233/2021

Jaguariúna, 12 de maio de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 024/2021** – de autoria do Sr. Romilson Nascimento Silva, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguariúna, e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio do corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 024/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021 – AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA IDOSOS.

Autoria: VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Relator: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, JOSÉ MUNIZ E SILVIO LUIS TELLES DE MENEZES.

Parecer: FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei nº 024/2021, dispõe acerca do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguariúna e dá outras providências.

Este assegura o agendamento nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente idoso já estiver cadastrado, devendo o mesmo, apresentar, no momento a consulta, seu documento de identidade, bem como, o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) ou outro documento solicitado pelo responsável que fez o agendamento, conforme o Artigo 4º deste Projeto.

O Artigo 5º estabelece que, “As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei”

Na Justificativa, o nobre vereador frisa a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), pois, o mesmo proporcionou uma maior efetividade ao direito à Igualdade, tutelado pelo Artigo 5º de nossa Constituição Federal de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei N° 024/2021

1988, fazendo com que, a população idosa obtivesse mais respeito e atenção quanto às suas necessidades.

Explanou que, em conformidade com o Artigo 3º do Estatuto do Idoso, em seu parágrafo único, é garantida a prioridade nos atendimentos de idosos em Órgãos Públicos e Privados prestadores de serviço à população.

Ressaltou também que, o Município possui autonomia para tratar de assuntos relacionados à saúde, principalmente quando visam facilitar o acesso da parte mais 'necessitada' da população, bem como, que a proposta destina-se à facilitar o agendamento de consultas médicas por meio telefônico, para idosos já cadastrados.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essa comissão, reunida em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Passamos a conclusão e a decisão da Comissão.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei n° 024/2021 é legal, conveniente e oportuno

Porquanto, nada há a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse social para o Município.

Destarte, o Projeto de Lei em epígrafe, está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de Maio de 2021.

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:

VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES MENEZES
Presidente - Relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Secretário

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILLIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente - Relator

VEREADOR CRISTIANO CECON
Secretário

Projeto de Lei Nº 024/2021

Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 024/2021

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde no município de Jaguariúna.

§ 1. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente idoso já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente idoso deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento solicitado pelo responsável que fez o agendamento.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 01 de junho de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice-Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 0260/2021

Jaguariúna, 02 de junho de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 024/2021, do Sr. Romilson Nascimento Silva, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 18 de maio e 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.